



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**  
LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 63/2009

**RESOLUÇÃO Nº 04/2011, DE 30/05/2011.**

**MULTA FORMAL – Extravio de Notas Fiscais -  
Impugnação da Notificação de Auto de  
Infração nº 6112003/2010 – Improcedência -  
Manutenção do Crédito Tributário.**

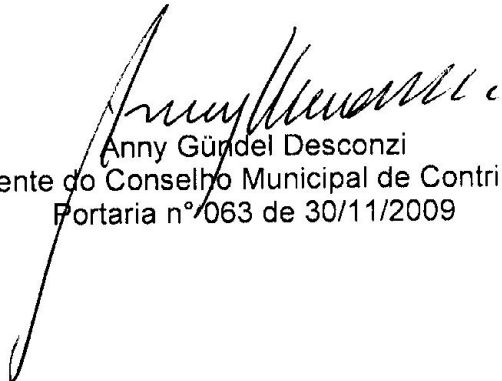
O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**NEGAR** provimento ao Recurso nº 31.052/2010, de 09 de dezembro de 2010, apresentado por **ELTON LUIZ FURINI** - CNPJ nº 95.191.664/0001-91, CM ISSQN nº 32.311.02, em 3ª Instância Administrativa – Conselho Municipal de Contribuintes, que por UNANIMIDADE dos conselheiros, conforme registrado na Ata nº 03/2011, acataram o voto da relatora, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 6112003/2010, pois existe previsão legal que ampara aplicação da Multa nos casos de perda e extravio de Nota Fiscal.

Aos 30 dias do mês de maio de 2011.

  
Anny Gündel Desconzi  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes  
Portaria nº 063 de 30/11/2009